



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Autoriza o Poder Executivo a implantar e utilizar métodos não destrutivos para a instalação, manutenção e modernização de infraestrutura urbana no município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, incentivar e utilizar métodos não destrutivos para a instalação, substituição, manutenção ou modernização de infraestrutura subterrânea ou aérea no município de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se por métodos não destrutivos aqueles que dispensam a escavação convencional ou a demolição de pavimentos, calçadas e vias públicas, tais como: perfuração direcional, microtunelamento, sondagem por georradar, entre outras tecnologias de baixa intervenção física.

Art. 2º Os métodos não destrutivos poderão ser aplicados, entre outros, nos seguintes sistemas de infraestrutura:

- I – Redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- II – Redes de drenagem pluvial;
- III – Infraestrutura de gás canalizado;
- IV – Cabos subterrâneos de energia elétrica e telecomunicações;
- V – Sistemas de fibra óptica e conectividade digital;
- VI – Estruturas de monitoramento ambiental ou urbano.

Art. 3º A adoção de tais métodos deverá observar critérios de viabilidade técnica, segurança, custo-benefício e impacto urbano, bem como respeitar as normas técnicas e ambientais vigentes.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e centros de pesquisa, para o desenvolvimento, testagem e aplicação de tecnologias não destrutivas no município.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto aos procedimentos técnicos, critérios de avaliação e fiscalização da aplicação dos métodos autorizados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX

Partido Liberal – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX
JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo enfrenta desafios crescentes no que se refere à instalação, manutenção e modernização de sua infraestrutura urbana, especialmente nas áreas de saneamento, energia, telecomunicações e conectividade digital. O modelo tradicional de obras, baseado em escavações abertas e intervenções destrutivas, acarreta uma série de impactos negativos para a população e para o funcionamento da cidade: lentidão nas execuções, altos custos de recomposição do pavimento, riscos à segurança viária e à mobilidade urbana, além de transtornos para o comércio local e a vida cotidiana dos cidadãos.

Diante desse cenário, a adoção de métodos não destrutivos apresenta-se como uma solução moderna, eficiente e ambientalmente responsável. Tecnologias como perfuração direcional, microtunelamento, georradar, mapeamento por sensores e sondagem não invasiva já são utilizadas com sucesso em diversas metrópoles do mundo, permitindo a realização de obras subterrâneas com mínima interferência na superfície e no tráfego urbano.

Ao autorizar a Prefeitura de São Paulo a adotar e regulamentar esses métodos, o presente projeto de lei oferece à administração pública um instrumento legal para modernizar sua atuação, ampliar a vida útil da infraestrutura existente e reduzir drasticamente os impactos socioeconômicos das intervenções urbanas. Tais métodos são particularmente vantajosos em regiões densamente urbanizadas, áreas históricas ou locais com alta circulação de pessoas e veículos, onde as escavações convencionais tornam-se inviáveis ou extremamente onerosas.

Além disso, a lei estimula o avanço tecnológico no setor da construção civil, cria oportunidades para parcerias com universidades e empresas de inovação, e reforça o compromisso da cidade com uma urbanização mais inteligente, sustentável e eficiente.

A regulamentação da matéria pelos órgãos competentes garantirá critérios técnicos rigorosos, fiscalização adequada e segurança jurídica para que as tecnologias sejam aplicadas de forma responsável e integrada ao planejamento urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo estratégico para modernizar a infraestrutura da capital, melhorar a qualidade de vida da população e tornar São Paulo uma cidade mais eficiente, sustentável e preparada para os desafios do futuro.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares.